

Lei n.º 622, de 05 de março de 1997.

"Guia e Conselho de Alimentação Escolar e das outras providências".

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I Da Finalidade

Art. 1.º - Guia e Conselho de Alimentação Escolar afim de apoiar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de Educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração de cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas

fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) os metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da Administração Pública ou Privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais.

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-os na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação.

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar.

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos.

destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeite aos seus efeitos sobre alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orientar e avaliar o programa do município;

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

Capítulo II

Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Associação Comercial do Município de São Sebastião da Bela Vista

III - 1 (um) representante de pais de alunos

IV - 1 (um) representante dos professores

das escolas municipais;

V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do município

Parágrafo Primeiro - A cada membro efetivo corresponderá um suplente

Parágrafo Segundo - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito do Município.

Parágrafo Terceiro - O presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Parágrafo Quarto - Os representantes referidos neste artigo, serão indicados por nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Quinto - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo Sétimo - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificacão a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo Oitavo - Declarado extinto o mandato, (do membro) que, digo, o Presidente do Conselho afirmará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, prorrogáveis, uma vez por igual período.

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Capítulo III Disposições Finais

Art. 6º - o Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

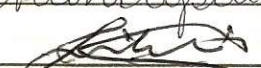
II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º - Revogados as disposições em contrário; esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 05 de Março de 1997.


José Wagner Ribeiro de Paiva
- Prefeito Municipal -